



Processo nº.: 5307923-02.2021.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BARÃO DE DUAS BARRAS

Requerido: ADELTON MONTEIRO BARBOSA

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** proposto por **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BARÃO DE DUAS BARRAS** em face de **ADELTON MONTEIRO BARBOSA**, todos devidamente qualificados aos autos.

Ultimadas as determinações do despacho de evento nº 71 e cumprido o mandado de avaliação ao evento nº 87, as partes foram regularmente intimadas acerca da certidão da r. oficial de justiça, tendo a parte credora requerido o prosseguimento da expropriação do bem, com sua alienação em hasta pública.

Nestes termos, não havendo controvérsia acerca da estimativa econômica do bem, **HOMOLOGO** a avaliação realizada no imóvel constante da matrícula Número 40.568 – Apartamento 403, bloco 2-B, Residencial Barão de Duas Barras, além de que **defiro** seja promovido o leilão judicial do imóvel penhorado.

Para tanto, **nomeio a empresa Vecchi Leilões (<https://www.vecchileiloes.com.br/>)**, através de sua representante legal, **Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar - JUCEG 057**, como leiloeira oficial, para organizar e realizar o leilão, preferencialmente de forma eletrônica.

O(a) leiloeiro(a) será remunerado pelo arrematante com comissão, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, e em caso de remissão ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

Verificada data oportuna com o leiloeiro, **designe-se o primeiro leilão**, ressaltando que deve ser vendido por preço superior ao da avaliação, corrigido.

Frustrado o primeiro leilão e decorrido o prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas, **designe-se o segundo leilão**, ressaltando que deve ser vendido pelo maior lance, vedado o preço vil (CPC, artigo 891).

Expeça-se o edital conforme artigo 886 do CPC.

Ressalto a necessidade da publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (CPC, art.887, §1º).

Comunique-se com o leiloeiro pelo telefone (62) 9 9635-9922, a fim de que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, conforme prelecionado no artigo 887 do CPC.

Intimem-se o executado, a co-proprietária e o credor sobre a data designada para o leilão (art. 889, I, II e IV do CPC).

Deverá ainda a escritania antes de marcar a data a ser disponibilizada pelo(a) leiloeiro(a), conferir se todos os atos legais antes da designação de leilão foram cumpridos, podendo sanar qualquer dúvida em contato direto com a leiloeira, através do telefone informado.

Em tempo, intime-se a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, junte certidão atualizada do imóvel sobre o qual recai a penhora dos direitos aquisitivos, a fim de se verificar a existência de penhoras em eventual concurso de credores.

Havendo arrematação, lavre-se o respectivo termo, conforme artigo 901 do CPC.

Transcorrido os prazos dos §§2º, 3º e 5º do art. 903 do CPC, não havendo insurgência e comprovado os pagamentos do art. 901, §1º do CPC, lavre-se a respectiva carta de arrematação e, se for o caso, a ordem de entrega e/ou mandado de imissão na posse.

Oportunamente, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Tatianne Marcella Mendes Rosa Borges Mustafa

Juíza de Direito